NÚMERO DE ORDEM

N. 1146

N. DE ARQUIVAMENTO

Fls N. 1

Reclamante

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ASSUNTO: Salários, Aviso Prévio, Férias e Indenização por tempo de serviço.

INTERESSADO Reclamante: - Selvina da Silva
Reclamado: - F. Hack & Filho.

ANÉXOS

MOVIMENTO DO PROCESSO

	DESTINO	DATA				DESTINO	DATA		
1					19				
2					20				
3					21				
4					22				
5					23				
6					24				
7					25				
8					26				
9					27				
10					28				
11					29				
12					30				
13					31				
14					32				
15					33				
16					34				
17					35				
18					36				

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR

CARTÓRIO DO CIVEL E CRIME DO TÊRMO DE NOVO HAMBURGO.

L. MULLER
Fls. 1
N. HAMBURGO

N.º 1945

O Escrivão:

LUIZ LEOPOLDO MÜLLER.

AÇÃO TRABALHISTA.

SELVIRA DA SILVA.

RECLAMANTE.

F. HACK & FILHO.

RECLAMADA.

AUTUAÇÃO

Aos vinte e cinco dias do mês Setembro do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, em meu cartório autúo as peças que adiante se seguem. E, para constar, lavrei este têrmo que subscrevo e assino. Eu, Luiz Leopoldo Müller, Escrivão o preenchi e assino.

O Escrivão:

Luiz Leopoldo Müller

Exmo.Sr.Dr.Juiz de Direito

(D. Rupp)

A. / volta.

Novo Hamburgo, 23 de Setembro de 1945.

SELVIRA DA SILVA, brasileira, casada com Juvenal Existo da Silva, operaria, portadora da carteira profissional sob n.239, serie 31, aqui residente, vem dizer e requerer a V. S.o seguinte:

que empregava sua atividade da firma F.Hack & Filho, sucessôra de F.Hack, estabelecida nesta cidade, desde 1º de Janeiro de 1938;

que percebia, ultimamente, como remuneração de seus serviços, a importancia de CR$13,20 por dia;

que no dia 4 do corrente, no momento de ter inicio o turno da tarde no referido estabelecimento, a suplicante foi despedida, sem justa causa, pelo sr.Ivo Hack, socio da firma acima mencionada;

que a suplicante tem a receber de F.Hack & Filho a importancia de CR$3.623,40 assim discriminada:

Salarios de 22 dias e meio correspondentes ao mês de Agosto, a CR$13,20 por dia.....	CR$297,00
2 dias do mês corrente.....	CR$ 26,40
Aviso previo.....	CR$330,00
Ferias periodo 1944-1945.....	CR$330,00
Oito anos de trabalho equivalentes a oito meses de vencimentos.....	CR$2.640,00
	CR$3.623,40

que a suplicante quer haver a importancia acima por meio de reclamação trabalhista, como lhe permite a lei;

Isto posto, pede a V.S. a citação da firma F.Hack & Filho para ver-se-lhe propôr a competente reclamação trabalhista, na qual deverá ser condenada ao pagamento do pedido e custas, designando-se para isso a necessaria audiencia, na forma e sob as penas da lei.

Protesta-se pela apresentação de testemunhas, documentos e por todo o genero legal de provas.

N.termos,

A. E.Deferimento

Novo Hamburgo, 11 de Setembro de 1945

Selvira da Silva

C O N C L U S Ã O.

Faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito. Em dezoito de Outubro de mil novecentos e quarenta e cinco. O Escrivão: Luiz Leopoldo Müller

Designo o dia doze do mês proximo vindouro, ás dez horas para, no logar de costume, realizar-se a audiencia de instrucção e julgamento. Expeça-se carta de notificação. P.

Em 19-X-45

D A T A.

Na mesma data e com o despacho supra recebi estes autos. O Escrivão: Luiz Leopoldo Müller

CERTIFICO que expedi a carta de notificação a reclamada do despacho supra, enviando cópia da reclamação e - a remeti pelo Correio desta cidade. O referido é verdade, dou fé. N-Hamburgo, vinte e seis de outubro de mil novecentos e quarenra e cinco. O Escrivão: Luiz Leopoldo Müller

CERTIFICADO DE REGISTRO N. 548
Natureza da correspondência ..... Valor
Destinatário .....
Destino .....
Pagou Cr$ .....
O encarregado do registro .....
CARIMBO
26 10 1945

CERTIFICADO DE REGISTRO N. 547
Natureza da correspondência ..... Valor
Destinatário .....
Destino .....
Pagou Cr$ .....
O encarregado do registro .....
CARIMBO
26 10 1945

C O N C L U S Ã O.

Faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito. Em catorze de novembro de mil novecentos e quarenta e cinco.

O Escrivão: Luiz Leopoldo Müller

Tendo pedido prosseguido o feito, a pedido, passem os autos ao meu substituto legal. S. Data supra.

D A T A.

Na mesma data e com o despacho supra recebí estes autos. O Escrivão: Luiz Leopoldo Müller

C O N C L U S Ã O.

Faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito. Em desseis de Novembro de mil novecentos e quarenta e cinco.

O Escrivão: Luiz Leopoldo Müller

somente agora, dado o serviço eleitoral e o grande numero de processos existentes todos exigindo encaminhamento de minha parte, é que tomo contato com os presentes. Tendo entretanto sido creada uma Junta de Conciliação e Julgamento em São Leopoldo com jurisdição sobre este termo a ela se remetam os presentes autos.

N. Hamburgo, 2 de janeiro de 1946

Bayard de Abreu Marcio J.

D A T A/

Na mesma data e com o despacho supra recebí estes autos. O Escrivão: Luiz Leopoldo Müller

L. MOLLER
5.
N. HAMBURGO

REMESSA.

Pelo Correio dêsta cidade á de São Leopoldo, remeto estes autos á Junta de Conciliação e julgamento. Em três de janeiro de mil novecentos e quarenta e seis. O Escrivão: Luiz Leopoldo Müller

Recebimento.

Aos 5 dias do mês de Abril de 1946 recebi os presentes autos.

Secretário.

Conclusão

Remeto nesta data ao Snr Dr Fernando Fernandes Pantoja, presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento.

São Leopoldo 5 de Abril de 1946.

Secretário

Designo o Snr. Secretário dia e hora para a audiencia de instrução e julgamento.

Leo 5-4-46

F. Pantoja

Certifico que designei o dia 22-4-46, às 15 horas, para a audiência de instrução e julgamento, conforme notificados enviados a Reclamante e Reclamado sob os números 9680 e 9180 respectivamente.

S. Leopoldo 5-4-46

Secretário.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

SR. F. Hack & Filho

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Selvina da Silva

Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento, à sua Independencia, 491, às 14 (quatorze) horas do dia 22 (vinte e dois) do mês de Abril de 1946, à audiência relativa à reclamação ~~constante da cópia anexa~~. Assunto: Salários, Aviso Prévio, Férias e Indenização por tempo de Serviço.
RUA E NÚMERO

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

S. Leopoldo, 10 de Abril de 1946

SECRETÁRIO

9790

Imp. Mec. — 10.000

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

ASSUNTO: Reclamação apresentada contra
F. Hack & Filho

SR.a Selvina da Silva.....

Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a.....Junta de Conciliação e Julgamento, à rua Independencia, 497, às 14 (quatorze) horas do dia 22 (vinte e dois) do mês de Abril de 1946 à audiência relativa à reclamação supra referida.

RUA E NÚMERO

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

S. Leopoldo, 15 do Abril do 1946.

9680

SECRETÁRIO

NOTA: Nessa audiência deverá V. S. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes. Se por doença, ou qualquer outro motivo ponderoso, devidamente comprovado, não fôr possível a V. S. comparecer pessoalmente, poderá fazer-se representar por outro empregado que pertença à mesma profissão, ou pelo sindicato (art. 142, § 2º do Reg. Justiça do Trabalho)

Imp Nac — 10761

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de São Leopoldo

TÊRMO DE ARQUIVAMEMTO DE RECLAMAÇÃO

Aos 22 dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e Quarenta e Seis, nesta cidade de São Leopoldo, às 14 horas, na sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido o reclamante SELVIRA DA SILVA, para o julgamento da reclamação que apresentou contra F. HACK & FILHO (Reclamado) foi, pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos têrmos do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho.

As custas, no total de Cr$ 223,40 serão pagas pelo reclamante, sôbre a importância de Cr$ 3.623,40, valor do pedido (~~XXXXXXX XXXXXX

Fls. 10

Ilmo.Sr.Dr.Presidente da Junta de Conciliaçao e Julgamento de S.Leopoldo

J. Venha nos autos.
Em 29-5-946.
Breno Laurindo,
Presidente-substituto.

Selvira da Silva,abaixo assinada,vem dizer e requerer a V.S.o seguinte:

que fez,ha tempos,uma reclamaçao trabalhista,perante o sr.Dr.Juiz de Direito de Novo Hamburgo,contra a firma F.Hack & Filho,daquela cidade,da qual era empregada;

que pela superveniencia do serviço eleitoral,a principio,e depois por ter sido creada essa Junta, não foi a referida reclamação processada na forma da lei;

que procurando saber,ha dias,no cartorio daquele juizo,do destino de sua reclamação,foi informada de que a mesma fôra enviada para essa meritissima Junta;

que soube,agora,que a audiencia de instrução e julgamento foi realizada no dia 22 de Abril do ano corrente e de que a reclamada foi absolvida da instancia por não ter comparecido á mesma audiencia;

que,porém,a suplicante não foi citada,em tempo habil,para a referida audiencia,pois como se verifica da informação inclusa,fornecida pelo sr.Agente do Correio,em Novo Hamburgo,a mesma suplicante só recebeu a notificaçao no dia 14 do corrente,portanto,quasi um mês depois da audiencia,que se realizou,como é sabido,no dia 22 de Abril;

que,como é bem de ver,não tendo a suplicante conhecimento de que a audiencia em questao se realizaria naquele dia e áquela hora,improcede a absolvição da instancia da reclamada;

Isto posto,requer se sirva V. S. de reconsiderar o despacho que absolveu a firma F.Hack & Filho da instancia e, em consequencia,reinstaurar o processo reclamatório em referencia,designando dia e hora para a audiencia de instrução e julgamento com previa notificaçao das partes.

N.termos,

J.E.Deferimento

S.Leopoldo, 27 de Maio de 1946 ----

Selvira da Silva

Residencia da reclamante:
Bairro Fião,rua 25 de Julho,n.120
ou F.G.Schmidt & Cia.,nesta cidade.

-6-

Ilmo.Sr. Agente

dos CORREIOS E TELEGRAFOS DE NOVO HAMBURGO

Na qualidade de procurador de da.Selvira da Silva,peço a V.S.,afim de fazer prova perante a Junta de Conciliação e Julgamento de S.Leopoldo,se sirva de informar ao pé deste,ou em separado,em que data a minha citada constituinte recebeu o oficio da referida Junta,registrado sob n.9680, carimbado em S.Leopoldo em 16 de Abril do corrente ano,bem como qual o motivo por que não lhe foi o mesmo oficio entregue antes.

N.termos,

E. Deferimento

Novo Hamburgo,14 de Maio de 1946

Antonio Benquerat

Satisfazendo o pedido supra, informo que o Registrado Nº 9680, procedente de São Leopoldo, foi entregue nesta data, ao Snr. Juvenal Ezisto da Silva, esposo da destinataria do Registrado em lide.

Declaro mais que o referido Registrado, cujo endereço éra insuficiente, e Da. Selvira da Silva ser desconhecida, estava retido em posta Restant, aguardando sua procura.

Agencia Postal Telegrafica de Novo Hamburgo, em 14 de Maio de 1946.

Lourival Andrade Leite

(Lourival Andrade Leite)

Agente Postal Telegrafico

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

16 IV 48

Ilma Sra

Silvia da Silva

Rg 680

Nova Iguaçu.

ЦЕНТРАЛЬНОЕ ТЕЛЕГРАФНОЕ АГЕНТСТВО
ВЫДАНО

M. T. I. C. - J. T. — JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

— Conclusão —

Faço estes autos conclusos ao Exmo Sr Presidente desta Tribunal em 28 de Junho de 1946.

Nylon Jaya
Secretário.

Tendo em vista os documentos que acompanham a petição de fls. 10, defiro o requerido. À Secretaria para designar novo dia e hora para a audiência cientificando, pessoalmente as partes.

Em 1-7-46

F. Santos

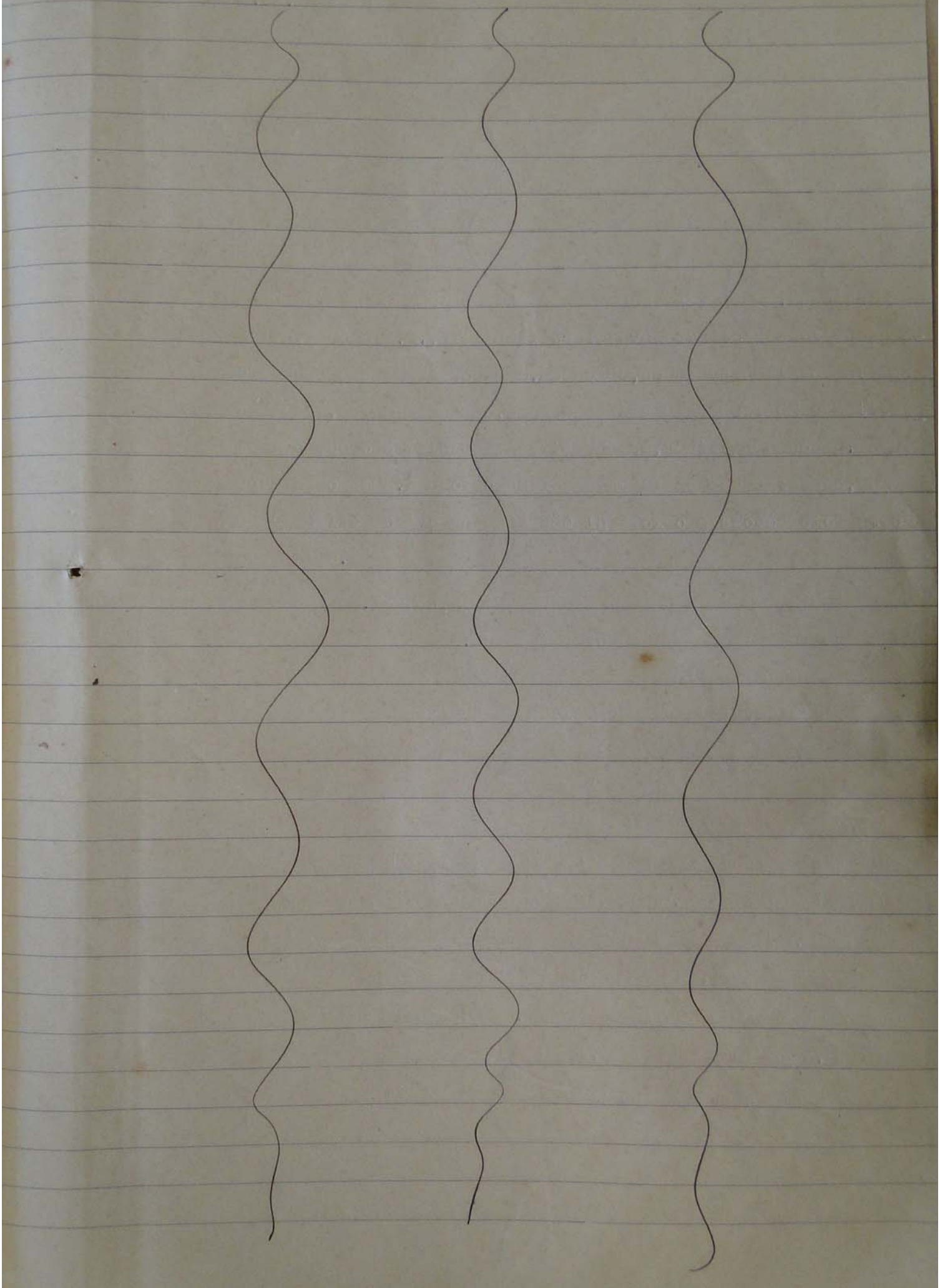

Flo 14
Hedwigia

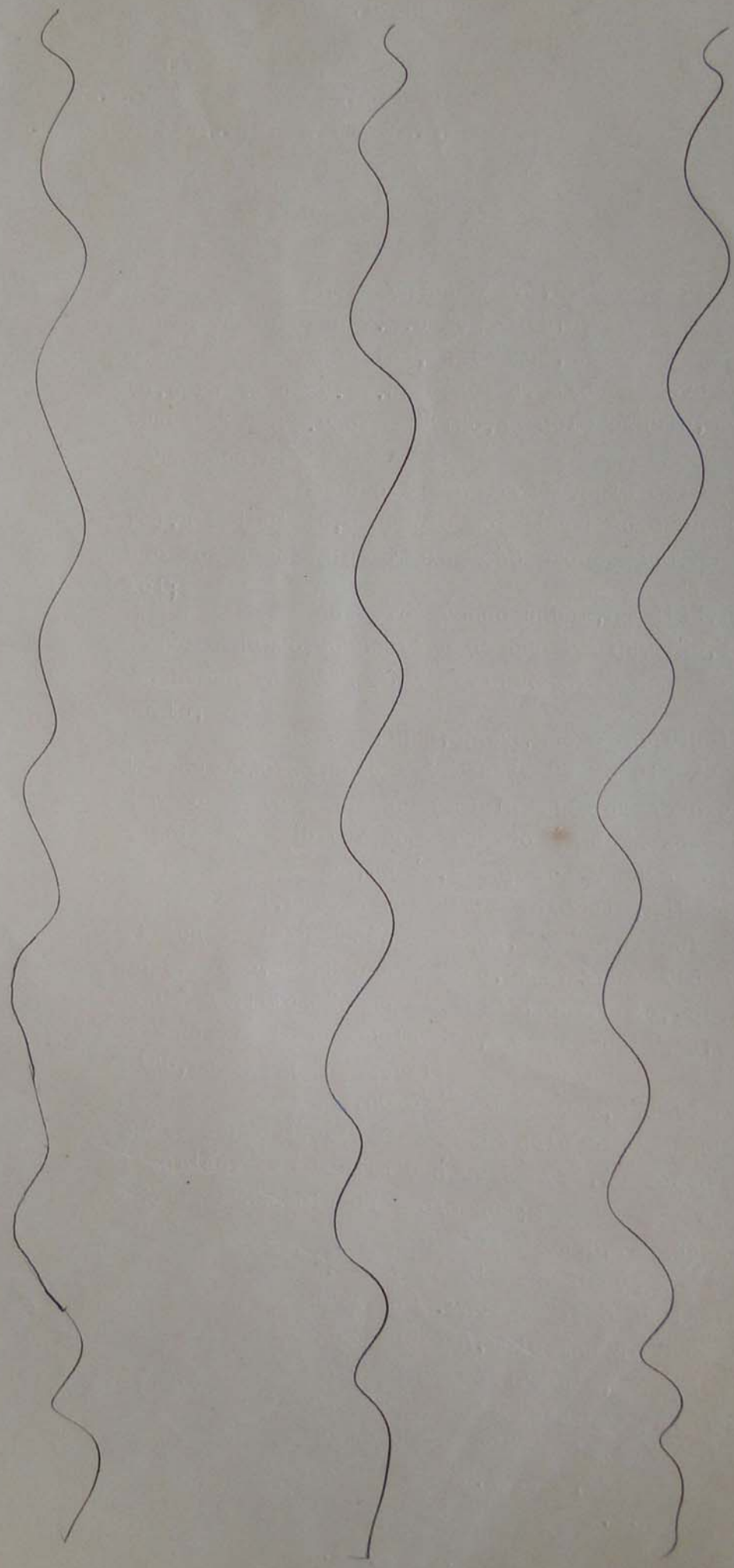

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de São Leopolo

NOTIFICAÇÃO

Ilmo Sra Selvira da Silva

Notifico que a sua audiência relativa a reclamação apresentada contra F. Hack & Filho, se realizará no dia 2i(vinte e um) de Agosto de 1946 ás 14,30 (quatorze e trinta)horas.

São Leopoldo, 5 de Agosto de 1946.

Secretário

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

SR. F. Hack & Filho

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

Selvira da Silva

Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento, à rua Independencia nº 491 (RUA E NUMERO), às 14,30 (Quatorze e trinta) horas do dia 21 (vinte e um) do mês de Agosto de 1946, à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

S.Leopoldo, 5 de Agosto de 1946

SECRETÁRIO

Imp Mas. — 10.893

fizesse este Instrumento que lhe li, achou, conforme , aceitou, ratificou e assina com as testemunhas abaixo, reconhecidas de mim Notária e que são: Belmiro Oscar Wolff e Plinio Ignacio Kieling, brasileiros, casados, do comercio, residentes nesta cidade. Eu, Emilia Müller, Notária, que o escrevi e assino. Novo Hamburgo,13 de Agosto de - 1946. A Notária. Emilia Müller. F. Hack & Filho. Belmiro Oscar Wolff. Plinio Ignacio Kieling. Estavam coladas e inutilisadas duas estámpilhas federais no valor de treis cruzeiros e quarenta digo oitenta cruzeiros e mais a taxa de aposentadoria no valor proporcional. Era o que se continha em dita procuração a que me reporto e aqui bem e fielmente extrai a pre ente certidão aos vinte dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e quarenta e seis. Eu, [illegible] Notária, que o datilografei, conferi, subscrevo e assino.

Novo Hamburgo, 20 de Agosto de 1946.

CR$17.00.

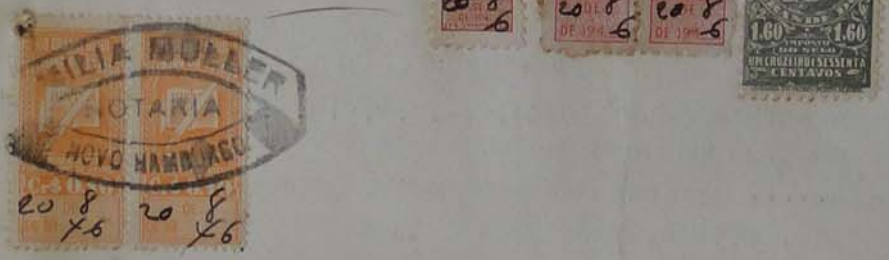

CERTIDÃO DE PROCURAÇÃO

Fls 1 Willy

Republica dos Estados Unidos do Brasil

Folhas 13.

Livro N. 33.

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO

1.º Cartório de Notas - EMILIA MÜLLER, Notaria
Rua General Netto - Telefone n. 154

Procuração que faz a firma F. H A C K & F I L H O, como abaixo se declara.

Saibam quantos este publico Instrumento de Procuração virem que no ano de mil novecentos e quarenta e seis (1946),-.-.-. nesta cidade de Novo-Hamburgo..... Estado do Rio Grande do Sul, aos treze (13)..... dias do mês de Agosto..... , em meu cartório comparece u a outorgante supra a firma F. Hack & Filho, estabelecida nesta cidade de Novo Hamburgo, neste ato legalmente representado pelo socio Ivo Willy Hack, brasileiro-casado, industrialista, residente nesta cidade;

reconhecidos pelo proprio -.- de mim Notária e das..... das testemunhas no fim assinadas, perante as quais disse -.- que fazia -.- seu bastante procurador onde com esta se apresentar o advogado Dr. H. F. Bacellar, casado, brasileiro, residen e nesta cidade, para o fim especial de patrocinar os interesses da outorgante perante a Junta Conciliação e Julgamento na reclamação trabalhista que lhe move Selvira da Silva, podendo o seu dito procurador , requerer o que entender de direito, usar de todos os recursos legais, conciliar, transigir e exercer em geral todos os demais atos e poderes contidos na clausula ad "judicia". E assim me pediu lhe

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

1 de São Leopoldo P. 1/46

Aos vinte e um dias de Agosto de mil novecentos e quarenta e seis, às 14,30 horas, estando aberta a audiencia desta JCJ, com a presença do Sr Presidente Dr Fernando Fernandes Pantoja e dos Srs Vogais Otomar P. Tavares, dos empregadores e Milton Alves de Souza, dos empregados, foram por ordem do Sr Presidente apregoadas as partes Selvira da Silva, reclamante e F. Hack & Filho, para a apreciação de uma reclamação em que a primeira pleiteia haver da segunda importancia referente a Salários, Aviso Prévio, Férias e Indenização por tempo de serviço. Presente ambas as partes a primeira pessoalmente e assistida de seu advogado Dr Antonio Benfica Filho e a segunda representada pelo seu sócio Sr Ivo Willi Hack e assistida de seu procurador Dr Huet Jorge Barcellar Foi feita a leitura da reclamaçao a ser apreciada e a seguir foi dada a palavra à firma reclamada para contestar a inicial. Pela mesma foi dito que, pelo seu advogado, ; a firma reclamada contesta o petitório por improcedente na parte em que se refere à despedida injusta. Com efeito, a Reclamante nem siquer foi despedida, na ocasiao e forma como alega, muito embora tenha dado sobejas causas justificativas para uma despedida. Efetivamente negou-se à Reclamante a executar o serviço objeto de seu contrato de trabalho; negativa peremptória que obrigou ao sócio da firma Ivo Hack lhe declarar que o serviço tinha de ser o que habitualmente fazia a Reclamante e que outros nao lhe seria dado. Entendeu a Reclamante, já se vê maliciosamente, que tal ordem era uma despedida. Cabe à fiema, a enpregadora diciplinar os seus serviços, fazendo-os executar da forma como melhor entender. Ao empregado toda a vês que tais ordens sao lícitas e nao firam ps seus direitos cumpre obedecer, sob pena de cometer ato de insubordinaçao. Na espécie a Reclamante insubordinou-se contra uma ordem legítima da Empregadora e, sem Aviso Prévio, deixou o serviço. O prejuíso que tal atitude ocasionou à firma deve ser compensado pela Reclamante pela retençao do pagamento das férias. Quanto aos salários que alega ter direito estão os mesmos à sua disposiçao, na firma reclamada, devendo ser descontados os vales relativos as contribuiçoes de Previdência etc... O pedido de Férias tambem é exagerado e sem justifacativa pois reclama trinta dias quando é certo que a lei estipula um máximo de quinze dias por cada periodo de doze meses ex-vi do art. 132 Letra "a" da C.L.T. Por toda as razoes expostas pede a reclamada que seja declarada improcedente a presente açao, estando como já disse à disposiçao da Reclamante o que de direito tem na reclamada. Protestando pela apresentaçao de todo o genero de prova permitido, inclusive a testemunhal. Proposta pelo sR Presidente a vonciliaçao não foi aceita. Ouvida pessoalmente a reclamante pela mesma foi dito que entrou para a firam reclamada em 1º de Março de 1938; recebia Cr$ 13,20 por dia; que a sua carteira profissional foi anotada muito depois que a Reclamante entrou para o serviço estando com a data de admissao em 1º de Março de 1940; disse que percebia o abomo de Cr$ 1,20 por dia; que tem o salário de vinte e dois dias a receber da reclamada; que gosou férias no periodo de 1944; que foi despedida no dia 4 de Setembro de 1945; o serviço da Depoente era de cortadora; que apoz a discusao havida sobre o serviço entre a Depoente , outra empregada e o sócio da firma, este lhe declarou que se não quizesse fazer o serviço que lhe havia sido ordenado, poderia retira-se do mesmo, tendo entao a Depoente ido embora, não comparecendo mais ao trabalho nem mesmo para recevre os seus salários; que seus salários era recebidos mensalmente porem senpre demoravam uns quatro ou cinco dias depois de findo o mês; que tem testemunhas para serem ouvidas que comprovarão o alegado de nomes Ilda Wolf, Joao Fraga e Bruno Klein, empregados da reclamada e que ficaram de comparecer à audiênci porem qtê a presente hora nao se apresentaram. A seguir como fôsse de interesse para o processo o depoimento das testemunhas arroladas

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

da testemunhas arroladas determinou o Presidente que fôsse expedida notificaçao para que as mesmas comparecessem a essa Junta afim de serem ouvidas, em dia previamente designado. A seguir foi transferida a presente audiência psra o dia 5c de Setembro às 15,30 ,primeira desimpedida, ficando as partes perfeitamente cientes desta Designaçao nesta própria audiência. Do que para constar foi lavrada a presente ata que vae assinada pelo Sr Presidente, Srs Vofais, pelas partes e por mim subscrita, encerrando-se às 15,30.

PRESIDENTE

V. Dos Empregadores

dos Empregados

RECLAMANTE

SEU ADVOGADO

RECLAMADA

SEU AD VOGADO

SECRETÁRIO.

J.C.J. de São Leopoldo.

—NOTIFICAÇÃO—

Almo Sra.

Ilda Wolf

Pelo presente notifico-a a comparecer na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento, á rua Independencia nº491 no dia 5 de Setembro de 1946 ás 15,30 horas, afim de depor como testemunha no processo nel, em que são partes Selvira da Silva, reclamante e F. Hack & Filho, reclamado.

Aproveito a oportunidade para apresentar-vos os meus protestos de elevada consideração.

São Leopoldo, 22 de Agosto de 1946

Secretario.

J.C.J. de São Leopoldo.

--NOTIFICAÇÃO--

Ilmo Sr.

Bruno Klein

Pelo presente notifico-o a comparecer na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento, á rua Independencia no491, no dia 5 de Setembro de 1946 ás 15,30 horas, afim de depor como testemunha no processo nel, em que são partes Selvira da Silva, reclamante e F. Hack & Filho, reclamado.

Aproveito a oportunidade para apresentar-vos os meus protestos de elevada consideração.

São Leopoldo, 22 de Agosto de 1946.

Secretário.

J.C.J. de São Leopoldo.

--NOTIFICAÇÃO--

Ilmo Sr.

João Fraza

Pelo presente notifico-o a comparecer na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento, á rua Independencia no 491, no dia 5 de Setembro de 1946 ás 15,30 horas, afim de depor com testemunha np processo na 1, em que são partes Selvira da Silva, reclamante e F. Hack & Filho, reclamado.

Aproveito a oportunidade para apresentar-vos os meus protestos de elevada consideração.

S. Leopoldo, 22 de Agosto de 1946

Secretario.

Fls 23

M. T. I. C. - J. T. — CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

Aos cinco dias do Mês de Setembro do ano de mil novecentos e quarenta e seis , ás 16,40 horas, estando aberta a audiencia desta JCJ, com a presença do Sr. Presidente Dr. Fernando Fernandes Pantoja e dos Srs. Vogais Otomar P. Tavares, dos empregadores e Mil Alves de Souza dos Empregados, foram por ordem do Sr. Presidente apregoadas as partes - Selvira da Silva, reclamante e F. Hack & Filho, reclamado para a apreciação de uma reclamação em que aprimeira pleitea haver da segunda importancia referente a indenização por tempo de serviço. Presente ambas as partes a primeira pessoalmente e assitida de seu Advogado Sr. Antonio Benfica Filho e a segunda representada pelo seu sócio Sr. Ivo Willi Hack e assistida de seu procurador Dr. Huet Jorge Barcellar, para em continuação a audiencia realizada no dia 25 de - Agosto último a seguir deixou a Presidencia de inquirir as testemunhas notificadas que foram para virem depor nesta audiencia em virtude das partes terem declarado que tinham entrado em acôrdo e pediram que fosse estipulados nesta audiencia, nas seguintes condições:

1º - A firma reclamada pagará, a reclamante a manhá nestaJCJ a importancia de Cr$ 1.100,00 relativos a con digo, a titulo de conciliação;

2º - A reclamante desliga-se de empregada da firma reclamada, o que faz por sua livre e expontanea vontade, sem coação de espécie alguma, dando plena geral e irrevogavel quitação não só da importância recebida como de não poder reclamar mais o que se - contém no processo 1/46 ajuizado nesta Junta, que levará também a assinatura do seu marido;

3º - As custas na importância de Cr$ 92,80 serão pagas em partes - iguais devendo serem satisfeitas em estampilhas federais inclusive Educação e Saude. O que para constar foi lavrada a presente ata que vai assinado pelo Sr. Presidente eplos Srs. Vogais pelas partes e por mim subscrita, encerrando-se a presente audiência as 17,00 horas.

Joaquim P. Fonseca
VOGAL DOS EMPREGADORES

Fernando F. Pantoja
PRESIDENTE

Milton Souza
VOGAL DOS EMPREGADOS

F. Hack e Filho
RECLAMADO

Selvira da Silva
RECLAMANTE

Juvenal Egisto da Silva

Wilson Danziger
SECRETARIO

Fls 24

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
RIO DE JANEIRO, D. F.

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 6 dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e quarenta e seis, nesta cidade de Rio Comprido, às 16 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Silvina da Silva (Representação, quando houver) e o Reclamado F. Hack & Filho (Representação, quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a o acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 1.100,00 / mil e cem cruzeiros relativa a o acordo constante no processo nº 1146, realizado no dia 5 do corrente mes.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Wilson Damiguez
Secretário

Silvina da Silva
Reclamante

Juvenal Egito do Lago

F. Hack & Filho
Reclamado

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO — D. M. T. - 67

Imp. Nacional — 8.007

Fls 25
Daunigno

M. T. I. C. - J. T. — CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

Carta das Custas.

Custas sobre o importancia de
Cr$ 1. 100,00

100 - 10,00
400 - 36,00
500 - 40,00
100 - 6,00
Educ e Saúde - 0,40
Total. 92,80

São Leopoldo 6 de Setembro de 1946.
Wilson Daunigno